**TERMO DE CONTRATO Nº 086 /2026**

**PROCESSO ADMINSTRATIVO nº 21537/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Guarda, Trânsito e Ordem Pública**, Sr. **Carlos Menegasi de Siqueira Leal,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado no município de Rio das Ostras, de um lado, e de outro, a **Empresa Ecomix Gestão e Planejamento Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.644/0001-07, com sede na Alameda Bosque do Gargoá, s/nº Lote 02, quadra 14, Centro Hípico, Tamoios – Cabo Frio/RJ - CEP:28.925-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal e responsável técnico o Senhor **Antônio Ropero Panesi**, portador da Carteira nº [redacted] – expedida pelo CREA/RJ e, inscrita no CPF sob o nº [redacted], doravante denominado CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90008/2026**, oriundo do **Processo administrativo nº 47771/2025** que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Prestação de serviços de engenharia com capacidade operacional para gerenciar e executar todos os serviços necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para os serviços de gestão, supervisão e orientação do trânsito, serviços de manutenção de semáforos com reposição de peças, serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com pintura manual e mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados para a execução de pinturas em vias públicas na cidade de Rio das Ostras.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, IV)**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro**
O contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

**Segundo**
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei n° 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro**
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto**
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**Parágrafo Quinto**
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)**

*O valor total da contratação é de R$ 9.988.737,36. (***nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos***), conforme detalhamento dos itens e valores unitários constantes na planilha abaixo:*

| 1 - SERVIÇOS DE GESTÃO, APOIO, OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO NA ÁREA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO COM BDI R$ | QUANTIDADE MENSAL COM BDI | QUANTIDADE ANUAL COM BDI |
| 1.1 | EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| 1.1.1 | MOTOCICLETA,125 CILINDRADAS X/E, EXCLUSIVE MOTORISTA5%-SEGURO TOTAL (15 motos x 176h/mês x 50% de horas produtivas) | HORA | 704,00 | 8.448,00 | R$ 9,06 | R$ 6.378,24 | R$ 76.538,88 |
| 1.1.2 | MOTOCICLETA,125 CILINDRADAS X/E, EXCLUSIVE MOTORISTA5%-SEGURO TOTAL (15 motos x 176h/mês x 50% de horas improdutivas) | HORA | 704,00 | 8.448,00 | R$ 1,02 | R$ 718,08 | R$ 8.616,96 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.3 | CAMIONETA TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA, MOTOR DIESEL DE 2,8 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO NAS 4 RODAS, INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTIVEL (10 veículos) | MÊS | 1,00 | 12,00 | R$ 22.120,00 | | R$ 22.120,00 | R$ 265.440,00 |
| 1.1.4 | VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA (15 veículo x 176h/mês x 50% de horas produtivas) | HORA | 88,00 | 1.056,00 | R$ 81,13 | | R$ 7.139,44 | R$ 85.673,28 |
| 1.1.5 | VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA E VIDRO DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA (15 veículo x 176h/mês x 50% de horas improdutivas) | HORA | 88,00 | 1.056,00 | R$ 13,38 | | R$ 1.177,44 | R$ 14.129,28 |
| **1.2** | **MÃO DE OBRA** | | | | | | | |
| 1.2.3 | OPERADOR DE TRÂNSITO DIURNO 12X36 | UNID | 20 | 240 | R$ 7.755,14 | | R$ 155.102,80 | R$ 1.861.233,60 |
| 1.2.4 | OPERADOR DE TRÂNSITO NOTURNO 12X36 | UNID | 4 | 48 | R$ 8.248,48 | | R$ 32.993,92 | R$ 395.927,04 |
| 1.2.9 | SUPERVISOR DE TRÂNSITO DIURNO 12X36 | UNID | 2 | 24 | R$ 9.336,06 | | R$ 18.672,12 | R$ 224.065,44 |
| 1.2.10 | SUPERVISOR DE TRÂNSITO NOTURNO 12X36 | UNID | 2 | 24 | R$ 9.647,50 | | R$ 19.295,00 | R$ 231.540,00 |
| | | | | | **VALOR SUB TOTAL R$** | | **226.063,84** | **2.712.766,08** |
| | | | | | **VALOR TOTAL MENSAL / ANUAL R$** | | **263.597,04** | **3.163.164,48** |

**2 - Serviços de conservação e manutenção da sinalização horizontal viária, com pintura de faixas e símbolos nas vias públicas, com uso de veículos especializados e fornecimento de insumos.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QDE MENSAL | QDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1 | SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS PARA PEDESTRES, COM TINTA TERMOPLASTICA A BASE DE RESINAS NATURAIS E/OU SINTETICAS, EM VIAS RODOVIARIAS, APLICADO POR EXTRUSAO, CONFORME ABNT NBR12935, 13132, 7396 E NORMA DNIT 100/2018-ES. | M² | 400 | 4.800 | R$ 103,93 | R$ 41.572,00 | R$ 498.864,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.2 | SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS PARA PEDESTRES, COM TINTA TERMOPLASTICA A BASE DE RESINAS NATURAIS E/OU SINTETICAS, EM VIAS URBANAS, APLICADO POR EXTRUSAO, CONFORME ABNT NBR 12935, 13132, 7396 E NORMA DNIT 100/2018-ES. | M² | 400 | 4.800 | R$ 96,47 | R$ 38.588,00 | R$ 463.056,00 |
| 2.3 | SINALIZACAO HORIZONTAL, MECANICA, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, EM VIAS RODOVIARIAS, CONFORME ABNT NBR 12935 E NORMADNIT 100/2018-ES. | M² | 1.000 | 12.000 | R$ 27,40 | R$ 27.400,00 | R$ 328.800,00 |
| 2.4 | SINALIZACAO HORIZONTAL, MECANICA, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, EM VIAS URBANAS, CONFORME ABNT NBR 12935 E NORMA DNIT100/2018-ES. | M² | 500 | 6.000 | R$ 31,96 | R$ 15.980,00 | R$ 191.760,00 |
| 2.5 | SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS PARA PEDESTRES, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, EM VIAS RODOVIARIAS, COM UTILIZACAO DE PISTOLA PNEUMATICA(SPRAY), CONFORME ABNT NBR 12935, 13132, 7396 E NORMA DNIT 100/2018-ES. | M² | 150 | 1.800 | R$ 56,04 | R$ 8.406,00 | R$ 100.872,00 |
| 2.6 | SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS PARA PEDESTRES, COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, EM VIAS URBANAS, COM UTILIZACAODE PISTOLA PNEUMATICA(SPRAY), CONFORME NORMAS DO DER-RJ | M² | 150 | 1.800 | R$ 61,24 | R$ 9.186,00 | R$ 110.232,00 |
| 2.7 | Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação | UNID | 100 | 1.200 | R$ 32,26 | R$ 3.226,00 | R$ 38.712,00 |
| 2.8 | Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação | UNID | 100 | 1.200 | R$ 45,14 | R$ 4.514,00 | R$ 54.168,00 |
| 2.9 | Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação | UNID | 100 | 1.200 | R$ 32,35 | R$ 3.235,00 | R$ 38.820,00 |
| 2.10 | Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação | UNID | 100 | 1.200 | R$ 57,77 | R$ 5.777,00 | R$ 69.324,00 |
| 2.11 | Tachão refletivo em resina sintética - monodirecional - fornecimento e colocação | UNID | 100 | 1.200 | R$ 53,80 | R$ 5.380,00 | R$ 64.560,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.12 | Segregador, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 50 | 600 | R$ 146,29 | R$ 7.314,50 | R$ 87.774,00 |
| 2.13 | Instalação de segregador, conforme especificação CET-RIO. (desonerado) | UNID | 50 | 600 | R$ 19,06 | R$ 953,00 | R$ 11.436,00 |
| | | | | | **SUB TOTAL MENSAL R$** | **171.531,50** | **2.058.378,00** |
| | | | | | **BDI R$** | **29.160,36** | **349.924,26** |
| | | | | | **TOTAL GERAL R$** | **200.691,86** | **2.408.302,26** |

| **3 - Serviços de conservação, manutenção e instalação da rede semafórica, com uso de veículos especializados e fornecimento de insumos.** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QDE MENSAL** | **QDE TOTAL** | **UNIT** | **TOTAL MENSAL** | **TOTAL GERAL** |
| **3.1** | **EQUIPAMENTOS** | | | | | | |
| 3.1.1 | Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 3,5t, equipado com plataforma elevatória pantográfica hidráulica, com motorista operador e um ajudante, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 85CV, plataforma com elevação de até 8,5m. Custo horário produtivo. (desonerado) (1 caminhão x 176h/mês x 50%) | HORA | 88,00 | 1.056,00 | R$ 202,41 | R$ 17.812,08 | R$ 213.744,96 |
| 3.1.2 | Caminhão Carroceria fixa, capacidade de 3,5t, equipado com plataforma elevatória pantográfica hidráulica, com motorista operador e um ajudante, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 85CV, plataforma com elevação de até 8,5m. Custo horário improdutivo (motor funcionando). (desonerado)(1 caminhão x 176h/mês x 50%) | HORA | 88,00 | 1.056,00 | R$ 139,72 | R$ 12.295,36 | R$ 147.544,32 |
| | | | | | **SUB TOTAL DO ITEM – EQUIPAMENTOS R$** | **30.107,44** | **361.289,28** |
| | | | | | **BDI R$** | **4.215,04** | **50.580,50** |
| | | | | | **TOTAL DO ITEM – EQUIPAMENTOS R$** | **34.322,48** | **411.869,78** |

| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QDE MENSAL** | **QDE TOTAL** | **UNIT** | **TOTAL MENSAL** | **TOTAL GERAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3.2** | **MÃO DE OBRA** | | | | | | |
| 3.2.1 | MAO-DE-OBRA ELETROTECNICO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | MÊS | 4,00 | 48,00 | R$ 5.681,77 | R$ 22.727,08 | R$ 272.724,96 |
| 3.2.3 | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | MÊS | 2,00 | 24,00 | R$ 3.516,20 | R$ 7.032,40 | R$ 84.388,80 |
| 3.2.5 | REFEICAO CONFORME CONVENCAO DO TRABALHO PARA CONSTRUCAO CIVIL E CONDICOES HIGIENICAS E SANITARIAS ADEQUADAS | UNID | 11,00 | 132,00 | R$ 19,49 | R$ 214,39 | R$ 2.572,68 |
| 3.2.6 | VALE TRANSPORTE, CONSIDERANDO PASSAGEM IDA E VOLTA | UNID | 11,00 | 132,00 | R$ 8,35 | R$ 91,85 | R$ 1.102,20 |
| | | | | **SUB TOTAL DO ITEM - MÃO DE OBRA R$** | | **30.065,72** | **360.788,64** |
| | | | | **BDI R$** | **17,00%** | **5.111,17** | **61.334,07** |
| | | | | **TOTAL DO ITEM - MÃO DE OBRA R$** | | **35.176,89** | **422.122,71** |
| **3.3** | **MATERIAIS** | | | | | | |
| 3.3.1 | Cabo de cobre flexível, 750V, seção de 3x1,5mm2, PVC/ 70°C, classe 4. Fornecimento e colocação. | METRO | 100,00 | 1.200,00 | R$ 24,76 | R$ 2.476,00 | R$ 29.712,00 |
| 3.3.2 | CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 4 CONDUTORES DE 1,5 MM2 | METRO | 100,00 | 1.200,00 | R$ 8,79 | R$ 879,00 | R$ 10.548,00 |
| 3.3.3 | Cabo de cobre estanhado, múltiplo para comando, 1Kv, XLPE/90°C, composto de Cabo de cobre estanhado, múltiplo para comando, 1Kv, XLPE/90°C, composto de 9 fios com seção de 1,5mm2 | METRO | 100,00 | 1.200,00 | R$ 8,94 | R$ 894,00 | R$ 10.728,00 |
| 3.3.4 | Cabo de cobre rígido, 1Kv, PVC/PVC 70°C, Classe 1, de: (7x1,50mm2), com separador em celofane ou polyester, nas cores vermelha, amarela, verde, branca, marrom, preta e azul | METRO | 100,00 | 1.200,00 | R$ 6,48 | R$ 648,00 | R$ 7.776,00 |
| 3.3.5 | Cabo de cobre flexível, 750V, seção de 2x4mm2, PVC/ 70°C, classe4. Fornecimento. (desonerado) | METRO | 100,00 | 1.200,00 | R$ 8,12 | R$ 812,00 | R$ 9.744,00 |
| 3.3.6 | Bloco semafórico para pedestre com 2 (dois) módulos focais de 200mm à led, compreendendo foco verde "Siga" (boneco) e foco vermelho "Pare" (mão espalmada) com borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 2.345,36 | R$ 4.690,72 | R$ 56.288,64 |
| 3.3.7 | Bloco semafórico principal com 3 (três) módulos focais de 300mm de diâmetro à led, cobre-focos, anteparo, borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 3.933,95 | R$ 7.867,90 | R$ 94.414,80 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.8 | Bloco semafórico repetidor com 3 (três) módulos focais de 200mm de diâmetro à led, cobre-focos, anteparo, borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 3.192,36 | R$ 6.384,72 | R$ 76.616,64 |
| 3.3.9 | Suporte para bloco semafórico, tipo basculante | UNID | 4,00 | 48,00 | R$ 186,06 | R$ 744,24 | R$ 8.930,88 |
| 3.3.10 | Suporte de fixação de bloco semafórico principal ao braço projetado, diâmetro de 88,9mm, com ligação aparafusada pela extremidade externa da caixa de módulo focal | UNID | 4,00 | 48,00 | R$ 141,48 | R$ 565,92 | R$ 6.791,04 |
| 3.3.11 | Módulo focal a LED para bloco de pedestre com formato mão espalmada na cor vermelha. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 274,95 | R$ 549,90 | R$ 6.598,80 |
| 3.3.12 | Módulo focal a LED para bloco de pedestre com formato boneco na cor verde. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 320,89 | R$ 641,78 | R$ 7.701,36 |
| 3.3.13 | Módulo focal a LED para bloco repetidor de 200mm na cor vermelha. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 346,16 | R$ 692,32 | R$ 8.307,84 |
| 3.3.14 | Módulo focal a LED para bloco repetidor de 200mm na cor verde. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 357,21 | R$ 714,42 | R$ 8.573,04 |
| 3.3.15 | Módulo focal a LED para bloco repetidor de 200mm na cor amarela. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 414,71 | R$ 829,42 | R$ 9.953,04 |
| 3.3.16 | Módulo focal a LED para bloco principal de 300mm na cor vermelha. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 600,91 | R$ 1.201,82 | R$ 14.421,84 |
| 3.3.17 | Módulo focal a LED para bloco principal de 300mm na cor verde. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 630,78 | R$ 1.261,56 | R$ 15.138,72 |
| 3.3.18 | Módulo focal a LED para bloco principal de 300mm na cor amarela. Fornecimento. | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 621,84 | R$ 1.243,68 | R$ 14.924,16 |
| 3.3.19 | Poste tipo G4, coluna de 5" de diâmetro, braço projetado de 4 1/2" e projeção de 4700mm, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 2.648,17 | R$ 5.296,34 | R$ 63.556,08 |
| 3.3.20 | Poste tipo S5, simples, de 4" de diâmetro. Conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 2.790,21 | R$ 5.580,42 | R$ 66.965,04 |
| 3.3.21 | Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso. (desonerado) | UNID | 4,00 | 48,00 | R$ 393,84 | R$ 1.575,36 | R$ 18.904,32 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.22 | Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2 (três metros quadrados), galvanizado a fogo; para fixação em coluna cilíndrica giratória, projeção de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros); diâmetro de 101,6mm (cento e um virgula seis milímetros); espessura de 4,75mm (quatro virgula setenta e cinco milímetros); conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. (desonerado). | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 3.137,80 | R$ 6.275,60 | R$ 75.307,20 |
| 3.3.23 | Botoeira para acionamento de controlador semafórico para atuação de pedestre | UNID | 1,00 | 12,00 | R$ 191,78 | R$ 191,78 | R$ 2.301,36 |
| 3.3.24 | Controlador eletrônico de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, com 4 fases, modelo DP40-8, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 1,00 | 12,00 | R$ 46.208,25 | R$ 46.208,25 | R$ 554.499,00 |
| 3.3.25 | Controlador eletrônico de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, com 8 fases, modelo DP40-8, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 1,00 | 12,00 | R$ 39.194,47 | R$ 39.194,47 | R$ 470.333,64 |
| 3.3.26 | Modem para controlador local DP-40 Dataprom, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 1,00 | 12,00 | R$ 2.374,08 | R$ 2.374,08 | R$ 28.488,96 |
| 3.3.27 | Módulo de detetores para controlador de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 1,00 | 12,00 | R$ 3.564,07 | R$ 3.564,07 | R$ 42.768,84 |
| 3.3.28 | Módulo de potência para controlador de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 1,00 | 12,00 | R$ 3.040,67 | R$ 3.040,67 | R$ 36.488,04 |
| 3.3.29 | Placa de comunicação sem fio (wireless) GSM/GPRS, com GPS, para controlador eletrônico de tráfego local, compatível com o Sistema CET-RIO/CTA sem fio (wireless) - módulos VII, IX e XII, modelo EEC1C2-C da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 1,00 | 12,00 | R$ 4.877,64 | R$ 4.877,64 | R$ 58.531,68 |
| | | | | | SUB TOTAL DO ITEM – MATERIAIS R$ | 151.276,08 | 1.815.312,96 |
| | | | | | BDI R$ | 14,00% | 21.178,65 | 254.143,81 |
| | | | | | TOTAL DO ITEM – MATERIAIS R$ | 172.454,73 | 2.069.456,77 |
| | | | | | VALOR TOTAL DO ITEM 3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇAO SEMAFÓRICA R$ | 241.954,11 | 2.903.449,26 |

**4** - Serviços de conservação e manutenção da sinalização vertical, com uso de veículos especializados e fornecimento de insumos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QDE MEN-SAL | QDE TOTAL | UNID | TOTAL MEN-SAL | TOTAL GE-RAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | **FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA** | | | | | | |
| 4.1 | Poste tipo G4, coluna de 5" de diâmetro, braço projetado de 4 1/2" e projeção de 4700mm, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 2.746,58 | R$ 5.493,16 | R$ 65.917,92 |
| 4.2 | Poste tipo G7, de 2" de diâmetro, altura de 3500mm, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 10,00 | 120,00 | R$ 375,30 | R$ 3.753,00 | R$ 45.036,00 |
| 4.3 | Poste tipo G9, simples, de 2" de diâmetro, altura de 4500mm, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | UNID | 5,00 | 60,00 | R$ 428,55 | R$ 2.142,75 | R$ 25.713,00 |
| 4.4 | Assentamento de poste simples de aço, diâmetro de 2", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso. (desonerado) | UNID | 15,00 | 180,00 | R$ 92,24 | R$ 1.383,60 | R$ 16.603,20 |
| 4.5 | Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso. (desonerado) | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 280,73 | R$ 561,46 | R$ 6.737,52 |
| 4.6 | Placa de sinalização de alumínio com fundo, símbolos e tarjas em película refletiva com esferas inclusas tipo I-A da NBR14644, inclusive elementos de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | M² | 40,00 | 480,00 | R$ 651,19 | R$ 26.047,60 | R$ 312.571,20 |
| 4.7 | Placa de sinalização de alumínio com fundo, símbolos e tarjas em película refletiva com esferas encapsuladas tipo II da NBR14644, inclusive elementos de fixação, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. (desonerado) | M² | 50,00 | 600,00 | R$ 1.138,17 | R$ 56.908,50 | R$ 682.902,00 |
| 4.8 | Instalação e retirada de placas em postes simples, CET-RIO ou postes RIO LUZ. (desonerado) | UNID | 120,00 | 1.440,00 | R$ 45,31 | R$ 5.437,20 | R$ 65.246,40 |
| 4.9 | Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2 (três metros quadrados), galvanizado a fogo; para fixação em coluna cilíndrica giratória, projeção de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros); diâmetro de 101,6mm (cento e um virgula seis milímetros); espessura de 4,75mm (quatro vírgula setenta e cinco milímetros); conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. (desonerado). | UNID | 2,00 | 24,00 | R$ 3.047,38 | R$ 6.094,76 | R$ 73.137,12 |
| | | | | **SUB TOTAL R$** | | **107.822,03** | **1.293.864,36** |
| | | | | **BDI R$** | **17,00%** | **18.329,75** | **219.956,94** |
| | | | | **VALOR TOTAL R$:** | | **126.151,78** | **1.513.821,30** |

**Parágrafo Primeiro**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Primeiro**
*O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
O valor total da contratação é de **R$ 9.988.737,36 (nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)**. O Município empenhou em favor da **CONTRATADA** o valor de **R$ 4.994.368,68 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o restante empenhado posteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro**
Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

**Parágrafo Segundo**
O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**Parágrafo Terceiro**
Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**Parágrafo Quarto**
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto**
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**Parágrafo Sexto**
É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**Parágrafo Sétimo**

Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo Oitavo**
Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
b) Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

**Parágrafo Nono**
A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

a) A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

b) Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

c) A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

**Parágrafo Décimo**
Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
$I^0$ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**Parágrafo Décimo Primeiro**
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Décimo Segundo**
Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Décimo Terceiro**
Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Décimo Quarto**
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Décimo Quinto**
Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**Parágrafo Décimo Sexto**
Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Décimo Sétimo**
Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Oitavo**
Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Décimo Nono**
O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Vigésimo**
Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro**
A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo Vigésimo Segundo**
O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro**
O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Vigésimo Quarto**
A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**Parágrafo Vigésimo Quinto**
As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Vigésimo Sexto**
O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**
Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
a) A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

**Parágrafo Primeiro**
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**Parágrafo Segundo**
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I;
**Parágrafo Terceiro**
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**Parágrafo Quarto**
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**Parágrafo Quinto**
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente realizados conforme objeto, no prazo, locais, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**Parágrafo Sexto**
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**Parágrafo Sétimo**
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**Parágrafo Oitavo**

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo Nono**
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**Parágrafo Décimo**
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo Décimo Primeiro**
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo**
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Décimo Terceiro**
O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal n° 3884/2024.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**Parágrafo Primeiro**
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Parágrafo Segundo**
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Parágrafo Terceiro**
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**Parágrafo Quarto**
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**Parágrafo Quinto**
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**Parágrafo Sexto**
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**Parágrafo Sétimo**
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**Parágrafo Oitavo**
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**Parágrafo Nono**
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**Parágrafo Décimo**
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**Parágrafo Décimo Primeiro**
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**Parágrafo Décimo Segundo**
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**Parágrafo Décimo Terceiro**
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**Parágrafo Décimo Quarto**
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Décimo Quinto**
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**Parágrafo Décimo Sexto**
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**Parágrafo Décimo Sétimo**
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

**Parágrafo Décimo Oitavo**
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;

**Parágrafo Décimo Nono**
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**Parágrafo Vigésimo**
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**Parágrafo Primeiro**
As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Segundo**
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Terceiro**
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Quarto**
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Parágrafo Quinto**
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação pra fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Sexto**
É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sétimo**
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Oitavo**
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Nono**

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Décimo**
Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Décimo Primeiro**
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Parágrafo Décimo Segundo**
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)**

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**
A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**Parágrafo Segundo**
Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**Parágrafo Terceiro**
A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**Parágrafo Quarto**
Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Quinto**
Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**Parágrafo Sexto**
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**Parágrafo Sétimo**

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Oitavo**
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

**Parágrafo Nono**
Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo Décimo**
No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**Parágrafo Décimo Primeiro**
No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**Parágrafo Décimo Segundo**
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Décimo Terceiro**
O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Décimo Quarto**
O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo Décimo Quinto**
Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**Parágrafo Décimo Sexto**
Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**Parágrafo Décimo Sétimo**
A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Parágrafo Décimo Oitavo**
O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Parágrafo Décimo Nono**
O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo**
A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024**, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**I-**Advertência
**II-** multa: a) compensatória; b) de mora.
**III-** impedimento de licitar e contratar
**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro**
As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

**Parágrafo Segundo**
A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
**I-** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
**II-** o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
**a)** atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
**b)** atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
**c)** atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.
**III-** de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:
**a)** na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
**b)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**c)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**d)** tumultuar a sessão pública da licitação;
**e)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
**f)** propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
**g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
**h)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
**i)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
**j)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
**k)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
**l)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

**m)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
**n)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
**o)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
**p)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
**q)** deixar de repor funcionários faltosos;
**r)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
**s)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
**t)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
**u)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
**IV-** de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
**a)** inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
**b)** quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
**V-** de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
**g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
**h)** recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
**i)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**Parágrafo Terceiro**
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto**
Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Parágrafo Quinto**
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Sexto**
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

**Parágrafo Sétimo**

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no **Decreto Municipal nº 4039, de 2024:**

**Parágrafo Oitavo**
Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
**I-** impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;
**c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
**e)** tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
**f)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
**g)** tumultue a sessão pública de licitação;
**h)** dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
**i)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
**j)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
**k)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
**l)** induza em erro a Administração;
**m)** seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
**1.** atraso na execução do objeto;
**2.** alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
**3.** não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
**n)** atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
**II-** Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**b)** a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
**c)** à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
**d)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
**e)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
**III-** impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
**a)** der causa à inexecução total do contrato;
**b)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
**c)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
**d)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
**e)** comportamento inidôneo;
**f)** apresentação de documentação falsa;
**g)** falha ou fraude na execução do contrato;
**h)** fraude fiscal.

**Parágrafo Nona**
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo Décimo**
Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I-** pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
**II-** pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
**a)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
**III-** pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
**a)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
**b)** existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
**c)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo Décimo Primeiro**
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Décimo Segundo**
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**Parágrafo Décimo Terceiro**
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Décimo Quarto**
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Parágrafo Décimo Quinto**
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Parágrafo Décimo Sexto**
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Sétimo**
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**Parágrafo Primeiro**

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**Parágrafo Segundo**

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Terceiro**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Quarto**

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Quinto**

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Sexto**

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

**Parágrafo Sétimo**

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Oitavo**

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)."

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Guarda, Trânsito e Ordem Pública – SEGTRAN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recursos: 150 1.704.0150
- Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.596
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99
- Nota de Empenho:2444/2026 – data 08/06/2026.
- Valor do Empenho: R$ 1.455.275,00

- Fonte de Recursos: 125 1.752.0000
- Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.596
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99

- Nota de Empenho: 2445/2026 – data 08/06/2026.
- Valor do Empenho: R$ 1.238.721,29

- Fonte de Recursos: 325 2.752.0000
- Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.596
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99
- Nota de Empenho: 2446/2026 – data 08/06/2026.
- Valor do Empenho: R$ 2.300.372,39

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

É admitida a subcontratação de parte do objeto contratual, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, conforme autorizado no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**
A subcontratação depende de comprovação, pela subcontratada, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação técnica necessária para a execução da parcela do serviço.

**Parágrafo Segundo**
É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de gestão operacional do contrato, bem como a subcontratação de empresas que tenham participado do procedimento licitatório ou que tenham sócios em comum com a CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro**
A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, respondendo pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações, inclusive as trabalhistas e previdenciárias da subcontratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro**
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo**
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Terceiro**

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Guarda, Trânsito e Ordem Pública – SEGTRAN, incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro**

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato, que deverão acompanhar toda execução, bem como atestar a sua realização, serão:

- Fiscais Técnicos: **Carlos José Camacho de Moraes** - Matrícula nº 2936-0 - CPF.: [redacted] e
**Cláudio Bezerra Fonseca** – Matrícula nº 3076-7 - CPF.: [redacted].

- Fiscal administrativo: **Daniele Cidreira Pinto** - Matrícula nº 10265-2 - CPF.: [redacted]

- Gestor do Contrato: **Zenilton Castilho Marques** - Matrícula nº 3139-9 - CPF.: [redacted].

**Parágrafo Segundo**

Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, 9 de Junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA LEAL
Data: 09/06/2026 15:34:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

P/ Carlos Menegasi de Siqueira Leal
**P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARDA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA**

ANTONIO ROPERO PANESI:74674641772
Assinado de forma digital por ANTONIO ROPERO PANESI:74674641772
Dados: 2026.06.09 14:47:31 -03'00'

**Antônio Ropero Panesi**
**P/ ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Luiz Henrique da Silva Rosa
Assessor Executivo II
Matr.: 22976-8

**Testemunhas:**